

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 329/2010

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA (SINSERPSINO), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, NOS SEGUINTE TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Sítio Novo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Coordenadores, Supervisores, Agrônomos, Auxiliares de Serviços Odontológicos, Biomédicos, Eletricistas, Técnicos em Contabilidade, Digitadores, Veterinários, Auxiliar Administrativos, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Motoristas, Operadores de Máquinas Pesadas, Fiscais, de Arrecadação de Tributos, Advogados, Técnicos Agrícolas, Contadores, Enfermeiros, Farmacêuticos Bioquímico, Auxiliares de Enfermagem, Médicos, Cirurgiões Dentista e Técnicos em Enfermagem.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 2º – O Município de Sítio Novo – MA, a partir de 1º de novembro de 2010, concede reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário dos Professores, Coordenadores, Supervisores, Agrônomos, Biomédicos, Eletricistas, Técnicos em Contabilidade, Digitadores, Veterinários, Auxiliar Administrativos, Auxiliar de Contabilidade, Motoristas, Operadores de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Máquinas Pesadas, Fiscais de Arrecadação de Tributos, Advogados, Técnicos Agrícolas, Contadores, Enfermeiros, Farmacêuticos Bioquímico, Auxiliares de Enfermagem, Médicos, Cirurgiões Dentista e Técnicos em Enfermagem.

Parágrafo Único – O Salário-Base do Auxiliar Administrativo a partir da vigência deste acordo será de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais).

DA VIGÊNCIA

Art. 3º - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de novembro de 2010 à 30 de junho de 2011.

DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Município doravante se compromete a implantar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Saúde e da Educação do Município de Sítio Novo – MA, até a vigência deste acordo.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 5º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Parágrafo Primeiro - O Adicional é devido a partir do dia imediato à aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Parágrafo Segundo - O funcionário que exercer cumulativamente, mais de 01 (um) cargo terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 6º - O Município de Sítio Novo - MA implantará o benefício Vale Alimentação correspondente ao valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), que será fixado a todo servidor efetivo com vencimento bruto de 1 (um) Salário Mínimo.

DA DATA-BASE

Art. 7º - O Município estabelece a data-base para acordo coletivo de trabalho, o dia 1º de julho de cada ano.

DA PROGRESSÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

Art. 8º - A progressão dos Auxiliares de Enfermagem se processará 30 dias após a apresentação do requerimento, cópia de comprovante de conclusão do Ensino Médio, Habilitação de Técnico em Enfermagem e COREN à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único - O Salário-Base do Técnico de Enfermagem a partir da aprovação desta Lei, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), acrescido do reajuste citado no Art. 2º.

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E NOTURNO

Art. 9º - O Município de Sítio Novo - MA, se compromete a implantar e implementar os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, aos Veterinários, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Auxiliares de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Serviços Odontológicos, Biomédicos, Eletricistas, Auxiliar Administrativos, Motoristas, Operadores de Maquinas Pesadas, Enfermeiros, Farmacêuticos Bioquímico, Auxiliares de Enfermagem, Médicos, Cirurgiões Dentista e Técnicos em Enfermagem, que laborem em áreas que em conformidade com os Artigos 70, 71 e 72 da Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993, lhes garanta: adicional de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, artigo 75 da Lei Municipal nº 158, de 23/12/1993.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

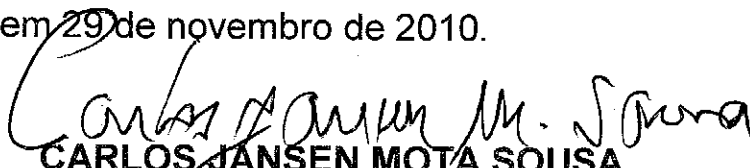
Art. 10 - O Município procederá a um desconto em Folha na ordem de 1/30 (um trinta) avos sobre o salário base individual de todos os servidores da Rede Municipal de Ensino, sindicalizados, beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos em favor do **SINSERPSINO**, a título de Contribuição Assistencial.

§ 1º - A mencionada Contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 29 de novembro de 2010.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL